

homologação da promoção de arquivamento, vez que foram esgotadas todas as diligências necessárias para a apuração do caso em comento, não tendo sido encontrados elementos que ensejassem o prosseguimento da intervenção ministerial.

2.1.8. Processo nº 213/2009-CSMP (PE nº 157/2008-MP/PJ/DH) – Protocolo nº 27388/2009.

Procedência: 3º Promotoria de Justiça de Direitos Humanos (Of. Nº 595/2009).

Interessado(s): Francisca Dias Xavier e Arlênio Marcelo Dias Xavier (P).

Assunto: Pedido de providências para garantir integridade física de seu filho, preso de justiça, Arlênio Marcelo Dias Xavier.

O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto proferido pelo Conselheiro Relator, e **DECIDIU, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento**, vez que foram esgotadas todas as diligências necessárias para a apuração do caso em comento, não tendo sido encontrados elementos que ensejassem o prosseguimento da intervenção ministerial.

2.2 Processos de Relatoria da Exma. Conselheira **ANA LOBATO PEREIRA:**

2.2.1. **Processo nº 2.00306/2010-CSMP (PAP Nº 073/2009-1ªPJDMAPC) – Protocolo nº 32661/2009.**

Procedência: 1º PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural

Interessado(s): Darley Cavalcante da Silva; Bar e Restaurante Frigideira Paraense.

Assunto: Possível poluição sonora causada pelo bar e restaurante Frigideira Paraense.

O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto proferido pela Conselheira Relatora, e **DECIDIU, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento**, vez que foram esgotadas todas as diligências necessárias para a apuração do caso em comento, tendo sido alcançada a solução do litígio.

2.2.2. **Processo nº 2.00119/2011-CSMP (PAP Nº 002/2011-MP/1ªPJCIV.DCC) – Protocolo nº 11536/2011.**

Procedência: 1º PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Ananindeua; David Durval Jesus Vieira; Fundação Cetap.

Assunto: Apurar denúncias de irregularidades no concurso público nº CAP.2010.001 para provimento efetivo e formação de cadastro de reserva nos cargos de Professor e Pedagogo do magistério.

O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto proferido pela Conselheira Relatora, e **DECIDIU, à unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento**, vez que foram esgotadas todas as diligências necessárias para a apuração do caso em comento

2.2.3. **Processo nº 2.00129/2011-CSMP (PAP Nº 001/2009) – Protocolo nº 12863/2011.**

Procedência: 1º PJ de Tucuruí

Interessado(s): Centro de Recuperação de Tucuruí.

Assunto: Falta de assistência médica a detentos.

O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto proferido pela Conselheira Relatora, e **DECIDIU, à unanimidade, pela não homologação retorno dos autos e designação de outro promotor de Justiça de Tucuruí para funcionar no feito, nos termos do parágrafo único do artigo 57 da LCE nº 057/2006**, para apuração das condutas dos agentes públicos, servidores do Centro de Recuperação de Tucuruí e policiais militares que efetuaram o recolhimento do preso, no âmbito da improbidade administrativa e criminal, bem como **DECIDIU, à unanimidade, pela extração de cópia dos autos e remessa à Promotoria de Justiça de Parauapebas, para análise por Membro do Ministério Público daquela comarca**, onde inicialmente ocorreram as agressões ao preso e providências que entender cabíveis.

2.2.4. **Processo nº 2.00183/2011-CSMP (PAP Nº 004/2011) – Protocolo nº 31312/2010.**

Procedência: 3º PJ de Redenção

Interessado(s): A Sociedade em Geral.

Assunto: Apurar a ocorrência a legalidade da aquisição de três lotes urbanos do loteamento Alto Paraná.

O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto proferido pela Conselheira Relatora e **DECIDIU, à unanimidade**, pelo não conhecimento e retorno dos autos à Promotoria de Justiça de Redenção, nos termos da Súmula nº 003/2011-CSMP, para que seja verificado se as possíveis medidas que deveriam ser adotadas pelo Ministério Público, relativas à propositura de Ação Civil Pública de ressarcimento ao erário e demais sanções competentes já foram procedidas pelo Instituto Previdenciário do Município de Redenção. Em caso negativo, que se instaure o competente Inquérito Civil, objetivando a apuração da legalidade na aquisição dos lotes urbanos e discrepância no valor de venda dos mesmos, em razão dos indícios de improbidade administrativa.

2.2.5. **Processo nº 2.00321/2010-CSMP (PA Nº 11/2008) – Protocolo nº 17262/2011.**

Procedência: PJ de Santa Luzia do Pará

Interessado(s): Conselho Tutelar de Santa Luzia do Pará.

Assunto: Adolescentes envolvidos com consumo de bebidas alcoólicas.

O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto proferido pela Conselheira Relatora, e **DECIDIU, à unanimidade**, pela homologação do feito, em razão da perda superveniente de objeto, pois os então menores já atingiram a maioridade.

2.2.6. **Processo nº 2.00304/2010-CSMP (PAP Nº 004/2010-MP/PJ-NT) – Protocolo nº 29628/2010.**

Procedência: PJ de Nova Timboteua.

Interessado(s): Conselho Tutelar de Nova Timboteua.

Assunto: Relatório do Conselho Tutelar de Nova Timboteua a situação de risco envolvendo as adolescentes J. L. A., J. da S. A. e R. de S. N..

O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto proferido pela Conselheira Relatora e **DECIDIU, à unanimidade**, pelo não conhecimento e retorno dos autos à Promotoria de Justiça de PJ de Nova Timboteua, objetivando o seu prosseguimento, com o acompanhamento psicossocial das adolescentes e acompanhamento do enquadramento das menores em programas governamentais de assistência, e, se for o caso, adoção da civil competente e **DECIDIU**, ainda, pela remessa cópia dos autos à PJ de Santa Maria do Pará, que por ser município vizinho, às margens de rodovias federais, costuma apresentar o grave problema de prostituição infanto-juvenil, para conhecimento e providências necessárias ao combate desse grave problema.

2.2.7. **Processo nº 2.00483/2011-CSMP (PAP Nº 215/2011) – Protocolo nº 48578/2011.**

Procedência: 4º PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua

Interessado(s): Ministério Público Estadual.

Assunto: Possível situação de risco a idosa N.C.P, de 86 anos de idade.

O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto proferido pela Conselheira Relatora e **DECIDIU, à unanimidade**, pela não homologação do arquivamento e remessa dos autos à 4ª PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua, para adoção das providências cabíveis no sentido de melhor elucidar os fatos, na defesa dos interesses da idosa.

2.3 Processos de Relatoria da Exma. Conselheira **MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA:**

2.3.1. **Processo nº 175/2010-CSMP (PE nº 101/2003-MP/PJ/DC/PP) – Protocolo nº 17151/2010.**

Procedência: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público (Of. Nº 189/2010).

Interessado(s): Lea Silva.

Assunto: Pedido de providências para impugnação da eleição para Presidente da Associação de Moradores do Conjunto Tenoné II, designada para o dia 15.11.2003.

Adiado por solicitação da Conselheira Relatora.

2.3.2. **Processo nº 190/2012-CSMP (IC nº 001/2001-MP/PJU) – Protocolo nº 23416/2010.**

Procedência: Promotoria de Justiça de Ulianópolis (Of. Nº 103/2012).

Interessado(s): Ministério da Educação

Assunto: Apurar possível desvio de verba pública do Fundeb no município de Ulianópolis

O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto proferido pela Conselheira Relatora, e **DECIDIU, à unanimidade, pela não homologação do feito e sua devolução à Promotoria de Justiça de Ulianópolis**, em razão da competência da Justiça Estadual para sua apreciação, conforme determina a Súmula nº 209, do Superior Tribunal de Justiça e **INDICOU** o Promotor de Justiça **MAURIM LAMEIRA VERGOLINO**, que está no exercício daquele cargo, para dar prosseguimento à atuação ministerial no caso.

2.3.3. **Processo nº 242/2009-CSMP (PE nº 173/2009-MP/PJ/DC/PP) – Protocolo nº 36076/2009.**

Procedência: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público (Of. Nº 246/2009).

Interessado(s): Ministério Público do Estado do Pará.

Assunto: Apurar irregularidades em processos licitatórios do IASEP e em seus contratos firmados com as empresas Service Brasil - Serviços Gerais Ltda, ASTA - Assessoria Técnica Atuarial, Prev. Saúde e Clodomir Araujo e Miguel Vilhena Advogados Associados S/C.

O Conselheiro, Dr. **MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR** declarou sua suspeição, por motivo de foro íntimo, para funcionar no feito. O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto proferido pela Conselheira Relatora, e **DECIDIU, à unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

2.3.4. **Processo nº 155/2010-CSMP (EXP nº 086/2010-MP/PJ/DC/PP) – Protocolo nº 10641/2010.**

Procedência: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público (Of. Nº 105/2010).

Interessado(s): Tribunal de Contas dos Municípios.

Assunto: Apurar possível Ato de Improbidade Administrativa observado por ocasião do registro da Portaria de Aposentadoria do Sr. Laurimar Pantoja Aires, servidor do IPAMB.

O Presidente do Conselho Superior, Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES** e o Conselheiro, Dr. **MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR** declararam suas suspeições, por motivo de foro íntimo, para funcionar no feito. A presidência foi transferida ao Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. **RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES**. O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto proferido pela Conselheira Relatora, e **DECIDIU, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento**, vez que foram esgotadas todas as diligências necessárias para a apuração do caso em comento, não tendo sido encontrados elementos que ensejassem o prosseguimento da intervenção ministerial.

2.3.5. **Processo nº 266/2009-CSMP (PE nº 064/2003-MP/PJ/DC/PP) – Protocolo nº 13019/2003.**

Procedência: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público (Of. Nº 379/2009).

Interessado(s): Renato Aragão.

Assunto: Denúncia de irregularidade em Processo Licitatório realizado pela Secretaria dos Transportes - SETRAN.

O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto proferido

pela Conselheira Relatora, e **DECIDIU, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento**, vez que foram esgotadas todas as diligências necessárias para a apuração do caso em comento, não tendo sido encontrados elementos que ensejassem o prosseguimento da intervenção ministerial.

2.3.6. **Processo nº 199/2009-CSMP (PE nº 002/2007-MP/PJ/SIP) – Protocolo nº 29874/2009.**

Procedência: 2º Promotoria de Justiça de Santa Izabel do Pará (Of. Nº 341/2009).

Interessado(s): Tribunal de Contas dos Municípios; Ruth Regina Jaquese da Silva.

Assunto: Despesa realizada maior que a autorizada nos elementos 3111.01, 313 e 3132 em desacordo com os arts. 15 e 16, § 1º, I, da Lei Complementar 101/2000, art. 59 da Lei 432/64 e art. 157, II, da CF/88, e art. 359-D do Código Penal.

O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto proferido pela Conselheira Relatora, e **DECIDIU, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento**, em razão de já ter sido encaminhado ao Ministério Público eivado pela prescrição, **DECIDIU** pela não apreciação da matéria no âmbito criminal por não ser atribuição do Conselho Superior e pela **devolução dos autos à PJ de origem, para verificação da possibilidade de propositura de ação civil pública, para ressarcimento de recursos do erário, em razão da imprescritibilidade da matéria nesse âmbito.**

2.3.7. **Processo nº 181/2010-CSMP (IC nº 004/2010-MP/2ªPJA) – Protocolo nº 18090/2010.**

Procedência: 2ª Promotoria de Justiça de Alenquer (Of. Nº 187/2010).

Interessado(s): Promotoria de Justiça de Alenquer.

Assunto: Apurar a legalidade da homenagem feita com nome de pessoa viva, à Escola Municipal de Ensino Fundamental Elizia Ramos, contrariando disposto em Lei 6.454/77.

O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto proferido pela Conselheira Relatora e **DECIDIU, à unanimidade**, pelo não conhecimento e retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos da Súmula nº 003/2011-CSMP, em razão de já ter sido proposta Ação Civil Pública para solução do problema. O Conselho Superior, considerando a existência de outro feito com o mesmo objeto desse item, nº 2.3.15 da pauta, **DECIDIU** que fosse comunicada a Corregedoria-Geral do Ministério Público acerca da duplicidade feitos, para as providências determinadas pela Súmula nº 001/2012-CSMP

2.3.8. **Processo nº 156/2010-CSMP (PA nº 006/2002-MP/2ªPJ/CivCDI) – Protocolo nº 16789/2010.**

Procedência: 2ª Promotoria de Justiça Cível do Distrito de Icoaraci (Of. Nº 136/2010).

Interessado(s): Maurilo da Silva Estumano - Diretor da Escola Dr. Avertano Rocha.

Assunto: Pedido de providências com relação às condições físicas da escola Dr. Avertano Rocha.

O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto proferido pela Conselheira Relatora, e **DECIDIU, à unanimidade** pela homologação da promoção de arquivamento, em razão da perda de objeto, em razão da inauguração de outro prédio para o qual foram transferidas as atividades da escola.

2.3.9. **Processo nº 152/2009-CSMP (PE nº 006/2008-MP/PJ/SB) – Protocolo nº 25610/2009.**

Procedência: Promotoria de Justiça de Santa Bárbara (Of. Nº 227/2009).

Interessado(s): SECTAM.

Assunto: Encaminha Auto de Infração nº 091/2003-DIFAU contra o estabelecimento comercial Casaverdi Horti Ltda por exercer plasticultura sem licença ambiental.

O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto proferido pela Conselheira Relatora, e **DECIDIU, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento**, vez que foram esgotadas todas as diligências necessárias para a apuração do caso em comento, não tendo sido encontrados elementos que ensejassem o prosseguimento da intervenção ministerial.

2.3.10. **Processo nº 191/2009-CSMP (PAP nº 013/2009-MP/PJB) – Protocolo nº 27254/2009.**

Procedência: Promotoria de Justiça de Bagre (Of. Nº 113/2009).

Interessado(s): Ministério Público do Estado do Pará.

Assunto: Apuração de possível ato de improbidade, com base nos fatos narrados no Acórdão 1.421/2003 - TCU.

O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto proferido pela Conselheira Relatora e **DECIDIU, à unanimidade**, homologação do arquivamento, em razão da prescrição do crime de improbidade, nos termos da lei nº 8.429/92 e do art. 109, IV, do Código Penal. Outrossim, o Conselho Superior **DECIDIU, à unanimidade** e pelo retorno dos autos à Promotoria de Justiça de Bagre, para que sejam verificadas as possíveis medidas que deveriam ser adotadas pelo Ministério Público, visando o ressarcimento ao erário.

2.3.11. **Processo nº 137/2009-CSMP (PE nº 592/2004-MP/PJGJ) – Protocolo nº 21836/2004.**

Procedência: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (Of. Nº 371/2009).

Interessado(s): IBAMA.

Assunto: Encaminha o Auto de Infração nº 420542-D em que foi autuado o Sr. Sebastião Nogueira Cavalcante.

O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto proferido pela Conselheira Relatora, e **DECIDIU, à unanimidade** pelo não conhecimento e devolução dos autos à PJ de origem, para que proceda nos termos do art. 28, CPP, vez que se trata de matéria de natureza criminal, cuja apreciação não é atribuição do Conselho Superior, conforme estabelece a Súmula nº 002/1998-CSMP.